Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-977/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8459/2013
PROTOCOLO	:	1419723
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 256/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO MATERIAIS INSTRUMENTAIS E DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.675,36

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 256/2013**, celebrado em 11/03/2013 entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, objetivando o fornecimento de materiais de consumo odontológicos, incluindo materiais instrumentais e de prótese dentária, para uso na Secretaria Municipal de Saúde.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 8272/2013** (fls. 1029/1030), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (**1ª FASE**), autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS 8484/2013, bem como da **Decisão Singular nº 2058/2014** (fls. 95/97), que considerou legal e regular a formalização do contrato (**2ª FASE**).

Nesta fase processual objetiva-se então analisar a legalidade e regularidade da execução do contrato celebrado (3ª fase).

Quanto à execução contratual, a 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 17845/2014, opinando:

> *"Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N°76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 17003/2014, assim concluiu:

> *"Pela regularidade da execução financeira em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira do contrato** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 32.675,36
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 32.675,36
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$ 15.804,68
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 16.870,68
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$ 16.870,68
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$ 16.870,68

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.º 256/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 02 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN